

## Conselho Universitário

### Deliberações da 249ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/2021

1. Doação de bens pertencentes ao patrimônio da UFSCar à Prefeitura Municipal de São Carlos. [Resol. ConsUni nº 49.](#)
2. Regimento Interno do Departamento de Matemática, DM. [Resol. ConsUni nº 50](#)
3. Alteração do Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da Universidade Federal de São Carlos – IEAE/UFSCar. [Resol. ConsUni nº 51.](#)
4. [Moção](#) do Conselho Universitário da UFSCar pela recomposição orçamentária e chamando a sociedade brasileira à defesa de suas Instituições Federais de Ensino.

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre a doação de bens à Prefeitura Municipal de São Carlos e respectiva baixa patrimonial.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 249ª reunião ordinária, realizada em 28/05/2021, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.008801/2020-11,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do inciso XIV, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a doação de bens à Prefeitura Municipal de São Carlos, e respectiva baixa patrimonial conforme relação constante do processo acima especificado.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2021

### Homologa o Regimento Interno do Departamento de Matemática, DM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 249ª reunião ordinária, realizada em 28/05/2021, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112. 005932/2021-10,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Matemática, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

#### Capítulo I

##### DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

**Art. 2º.** O Departamento de Matemática, doravante denominado DM, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 3º.** O DM abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Matemática e Ensino de Matemática, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

#### Capítulo II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** O DM tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Matemática, propondo-se a:

I. Produzir conhecimento nas áreas de Matemática, Ensino de Matemática e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Matemática para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Matemática, em especial:

a) Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) Fomentar e divulgar a Matemática;

c) Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Matemática e ao Ensino de Matemática e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) Contribuir para a formação de pesquisadores em Matemática e em campos multidisciplinares afins;

e) Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DM.

#### Capítulo III

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º.** A administração do DM é constituída:

I. Pelo Conselho Departamental;

II. Pela Chefia;

III. Pela Secretaria do Departamento.

**Art. 6º.** O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DM, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 desta Resolução.

**Parágrafo único.** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 7º.** O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DM para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

**Art. 8º.** O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III. Por 10% do conjunto dos adjuntos + categorias anteriores (menor inteiro maior que); 10% do conjunto dos associados (menor inteiro maior que); e 10% dos titulares (menor inteiro maior que);

IV. Pelo Coordenador dos cursos de Graduação em Matemática;

V. Pelo Coordenador do PPGM;

VI. Pelo Coordenador do PPGECE ou ProfMat desde que seja docente do DM;

VII. Por um representante do corpo discente da graduação do DM, e por um representante discente dos programas de pós-graduação do DM;

VIII. Por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DM.

**§ 1º.** O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

**§ 2º.** O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

**§ 3º.** Na situação em que os coordenadores de ambos os programas PPGECE e ProfMat não forem docentes do DM, poderá ser indicado um de seus vice-coordenadores que seja docente do DM. Em qualquer outra situação, a vaga no Conselho do Departamento restará sem ser preenchida.

**Art. 9º.** Os representantes da categoria de servidores docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

**Art. 10.** Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 8º e 22 desta Resolução.

## Capítulo IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

**Art. 11.** Compete ao Conselho Departamental do DM:

I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX. Aprovar o relatório anual do Departamento;

X. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.

XX. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

## **Capítulo V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 12.** O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de dois dias úteis, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de dois dias úteis poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

§ 3º. No caso de solicitação de reunião realizada pela maioria dos membros do Conselho, tal solicitação deverá indicar a pauta a ser tratada e o Presidente do Conselho deverá convocar no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas com a pauta contendo todos os itens da solicitação.

**Art. 13.** O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 14.** A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais qualificada.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma, sempre que a outra não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

**Art. 16.** Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 17.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

**Art. 18.** O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

## **Capítulo VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA**

**Art. 19.** Compete ao Chefe do Departamento:

I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III. Administrar e representar o Departamento;

IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V. Identificar assiduidade e a produtividade de seus servidores docentes e técnico-administrativos;

VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII. Apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII. Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste na próxima reunião do Conselho Departamental ordinária ou extraordinária;

XI. Apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

## **Capítulo VII**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 20.** O DM conta com uma Secretaria, a qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;
- III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. Despacho regular de documentos;
- V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. Controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico- administrativo;
- VII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. Controle de material permanente e de consumo, bem como a tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Capítulo VIII**

### **DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 21.** No mínimo 40 (quarenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

**§ 2º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

**Art. 22.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, VII e VIII do artigo 8º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**§ 1º.** Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º.** Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 23.** A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no DM, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

**Parágrafo único.** Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de Chefe e Vice-Chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 8º, § 2º, deste Regimento.

**Art. 24.** Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DM, respeitadas as restrições legais.

**Art. 25.** As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a Chefe e o candidato a Vice-Chefe.

**Parágrafo único.** As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 26.** As inscrições de candidaturas para representação da categoria docente, de técnico-administrativo e de discente serão realizadas na forma de “chapa”, com expressa indicação do candidato efetivo e do candidato suplente, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 27.** A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a identificar os componentes da “chapa”, por ordem de inscrição.

**§ 1º.** Para a eleição à Chefia a cédula deverá conter os nomes dos candidatos a Chefe e a Vice-Chefe;

**§ 2º.** Para a escolha de representante dos docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada e o nome de cada candidato efetivo e suplente.

**Art. 28.** A eleição para Chefe, Vice-Chefe e/ou representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral, podendo ocorrer de forma remota.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes;

**§ 2º.** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”;

**§ 3º.** O voto será considerado “branco” quando cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor;

**§ 4º.** O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor;



§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada à escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor;

§ 6º. A categoria com até 05 (cinco) representados poderá fazer a indicação de seus representantes Titular e Suplente, em documento assinado por todos os representados de sua categoria;

§ 7º. A Comissão Eleitoral poderá delegar à coordenação de graduação e às coordenações de pós-graduação conduzir consulta aos discentes que lhes competem para preenchimento de vaga discente de titular e suplente no CD-DM. O resultado da consulta deverá ser informado à comissão eleitoral.

**Art. 29.** Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Parágrafo Único.** Os votos válidos comporão o resultado final para a eleição da chefia, sendo que para a apuração do resultado será calculado o índice

$$I = \frac{0,7 \times V_{VD}}{T_D} + \frac{0,15 \times V_{VT}}{T_T} + \frac{0,15 \times V_{VE}}{T_E} ,$$

onde:  $V_{VD}$  = votos válidos de servidores docentes;  $T_D$  = total de servidores docentes;  $V_{VT}$  = votos válidos de servidores técnico-administrativos;  $T_T$  = total de servidores técnico-administrativos;  $V_{VE}$  = votos válidos de estudantes;  $T_E$  = total de estudantes.

**Art. 30.** Será considerada eleita a chapa candidata à Chefia que obtiver o maior índice  $I$ .

**Parágrafo Único.** Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à Chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à Chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à Chefia com maior idade.

**Art. 31.** Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) Candidato com maior idade.

**Art. 32.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

§ 1º. As cédulas de votação, da eleição à Chefia, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

§ 2º. No caso de vacância de alguma representação, um novo processo eleitoral deverá ser realizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento da vaga e o novo representante completará o mandato do membro substituído.

**Capítulo IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 34.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

**Art. 35.** O presente Regimento constante desta Resolução, entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2021

### Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 249ª reunião ordinária, realizada em 28/05/2021, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.010360/2021-91,

## RESOLVE

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º.** O Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar - IEAE/UFSCar, unidade multidisciplinar instituída pela Resolução ConsUni nº 834, de 4 de março de 2016, é vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos e será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

**Art. 2º.** O IEAE/UFSCar estrutura-se em prol da relevância das contribuições da Universidade no plano do saber, atuando nas áreas educacional, científica, cultural e artística, para o desenvolvimento natural e sustentável da sociedade humana, viabilizando a promoção da equidade, da justiça social, da paz e da soberania nacional, mediante a promoção de estudos avançados e estratégicos na projeção do futuro (visão de futuro).

**§1º.** Visão de futuro implica na promoção do conhecimento e a inovação para o desenvolvimento democrático da sociedade brasileira, baseado na justiça social e no respeito à preservação do ecossistema, que promova a equidade e a solidariedade no plano econômico e político incentivando a paz e a soberania nacional.

**§2º.** Estudos avançados e estratégicos compreende as pesquisas realizadas no estado da arte do conhecimento, prospectando novos aspectos epistemológicos, não circunscritos a campos disciplinares específicos.

**Art. 3º.** Compete ao IEAE/UFSCar:

- I – incentivar o desenvolvimento de lideranças;
- II - mapear, ampliar e dar visibilidade continuamente às competências e infraestrutura disponível aos pesquisadores da UFSCar;
- III – incentivar estudos inéditos mediante abordagens, inter, multi e transdisciplinares;
- IV - difundir conceitos, abordagens e metodologias inter, multi e transdisciplinares;
- V - promover e incentivar a interação entre profissionais das diversas áreas do conhecimento, atuando como instrumento facilitador para ações de impacto futuro;
- VI - promover e incentivar a realização de atividades de produção e difusão de conhecimento, abrangendo conferências, colóquios, seminários e outras de natureza acadêmica, em colaboração com universidades, instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil;
- VII - promover e incentivar programas voltados a participação de pesquisadores, professores, lideranças, empresários, artistas e intelectuais de expressão local, regional, nacional e internacional, fomentando estudos e pesquisas que contribuam para que a UFSCar alcance

seus objetivos de excelência na formação de pessoal e no avanço do conhecimento, inclusive entre os campi da UFSCar;

**VIII** - divulgar amplamente os resultados gerados dos estudos do **IEAE/UFSCar**, mediante edição de livros, artigos, vídeos e outros veículos ou canais de disseminação, atuando como instrumento facilitador na implantação de novas iniciativas;

**IX** – transferir para os departamentos e unidades acadêmicas, quando conveniente, continuidade das atividades e ações estratégicas do **IEAE/UFSCar**.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O **IEAE/UFSCar** tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Conselho do **IEAE/UFSCar** (CoIEAE);

**II** - Diretoria;

**III** - Coordenadoria Acadêmica;

**IV** - Secretaria Executiva.

### **Seção I**

#### **Do CoIEAE**

**Art. 5º.** O Conselho do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos - CoIEAE é órgão colegiado de caráter deliberativo.

**Art. 6º.** O CoIEAE terá a seguinte composição:

**I** - Diretor do **IEAE/UFSCar**, que o presidirá;

**II** - 09 (nove) membros da comunidade acadêmica no âmbito da UFSCar, representativos de diferentes áreas de conhecimento da universidade;

**II** - 03 (três) membros externos à UFSCar, de notório saber, pertencentes a instituições de pesquisa, nacionais ou internacionais, tais como institutos avançados, associações nacionais, instituições de pesquisa avançadas, facultada a participação de personalidades de reconhecida relevância para a pesquisa, inovação e desenvolvimento.

**§1º.** O mandato dos membros internos do CoIEAE será de 03 (três) anos, garantida a renovação parcial dos membros da comunidade interna, na proporção anual de 1/3 (um terço).

**§2º.** As vagas destinadas a comunidade acadêmica da UFSCar, na forma do inciso I do *caput*, serão concedidas mediante candidatura dos docentes interessados, dirigida ao centro de origem, a partir de publicação anual de edital, de autoria do **IEAE/UFSCar**, através de carta com exposição de motivos, juntamente com o *curriculum vitae* do candidato.

**§3º.** Cada centro encaminhará ao **IEAE/UFSCar**, respeitado o edital, até 02 (duas) candidaturas, com a devida documentação dos candidatos indicados, de conformidade com a diversidade de áreas de conhecimento no âmbito do respectivo centro.

**§4º.** A escolha entre as indicações encaminhadas pelos centros da UFSCar será de responsabilidade do CoIEAE, de acordo com critérios estabelecidos, em conformidade com os artigos 2º e 3º deste Regimento, constando expressamente no edital.

**§5º.** Os (três) conselheiros externos escolhidos anualmente pelo CoIEAE serão informados à Reitoria e ao Conselho Universitário.

**§6º.** O mandato dos membros externos do CoIEAE será de 01 (um) a 03 (três) anos.

**§7º.** Os membros externos do CoIEAE serão selecionados a partir de proposta de Comitê de busca, estabelecido pelo CoIEAE, considerando a evolução dos objetivos do Instituto.

**§8º.** Será permitida uma única recondução de membros do CoIEAE, a qualquer tempo, seguindo os mesmos procedimentos previstos nos §§ 2º e 7º do artigo 6º deste Regimento, para membros internos e externos, respectivamente.

**Art. 7º.** O CoIEAE possui as seguintes atribuições:

- I** – propor e avaliar a política e as ações do **IEAE/UFSCar**;
- II** - selecionar anualmente a incorporação de novos membros do CoIEAE, mediante análise das candidaturas;
- III** – apreciar os indicados pela Diretoria do **IEAE/UFSCAR** para composição do Coordenadoria Acadêmica, motivando as razões das escolhas;
- IV** - aprovar as propostas de projetos e de criação de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), propostos pela Coordenadoria Acadêmica;
- V** - avaliar projetos individuais não vinculados aos GTTs, apresentados espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas do **IEAE/UFSCar**, indicados pela Coordenadoria Acadêmica;
- VI** - aprovar relatórios anuais de prestação de contas apresentados pelo Diretor do **IEAE/UFSCar**, acompanhado de parecer da Coordenadoria Acadêmica;
- VII** - propor alterações no Regimento Interno, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- VIII** - aprovar as normas internas do **IEAE/UFSCar**, propostas pela Coordenadoria Acadêmica;
- IX** - indicar os membros externos para integrar o **IEAE/UFSCar**;
- X** - indicar, à Reitoria o Diretor do **IEAE/UFSCar**, instruída de curriculum vitae e plano de trabalho;
- XI** - zelar pela realização das finalidades do **IEAE/UFSCar**, bem como resolver questões omissas no presente Regimento;
- XII** - encaminhar ao Conselho Universitário as controvérsias não solucionadas no próprio CoIEAE/UFSCar;

**Art. 8º.** O CoIEAE se reunirá regularmente, em periodicidade estabelecida pelos conselheiros, e extraordinariamente, sempre que convocado.

**§1º.** As reuniões do CoIEAE serão convocadas pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§2º.** As reuniões do CoIEAE serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

**§3º.** Cada membro do CoIEAE terá direito a um único voto, cabendo ao presidente, tão somente, o voto de desempate.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 9º.** O **IEAE/UFSCar** será dirigido por um Diretor, com vínculo com a UFSCAR, nomeado pelo Reitor.

**§1º.** A escolha do Diretor será realizada a partir de instituição de “Comitê de Busca”, por meio de edital do **IEAE/UFSCar**, convidando candidatos a apresentarem propostas de ações compatíveis com a missão do **IEAE/UFSCar** e que atendam aos artigos 2º e 3º deste Regimento, incluindo o respectivo curriculum vitae e plano de trabalho do proponente.

**§2º.** As propostas e candidatos selecionados serão analisadas pelo CoIEAE, devendo a seleção e justificativa do selecionado, para futura nomeação do Reitor, decorrerá de consenso entre os conselheiros. Inexistindo, o CoIEAE poderá solicitar parecer adicional, ou submeter o nome escolhido à votação por maioria simples, incluindo voto do Diretor (13 votos).

**§3º.** O Diretor será designado para cumprir mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, mediante participação de novo processo de escolha, conforme parágrafos anteriores a este artigo 9º deste Regimento.

**Art. 10.** Compete ao Diretor do **IEAE/UFSCar**:

- I - administrar o **IEAE/UFSCar**, zelando por seu bom funcionamento;
- II - atuar como principal autoridade executiva do **IEAE/UFSCar**, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - propor atividades vinculadas à missão do **IEAE/UFSCar**;
- IV - apoiar o desenvolvimento das atividades dos projetos aprovados pela CoIEAE;
- V - convocar e presidir as reuniões do CoIEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoIEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VII - representar o **IEAE/UFSCar** junto às instâncias universitárias, interna e externamente à UFSCar;
- VIII - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas para aprovação do CoIEAE;
- IX – propor ao CoIEAE, para apreciação e aprovação, os integrantes para composição da Coordenadoria Acadêmica, comprovando atuação expressiva no cenário científico-intelectual.

**Art. 11.** Em caso de afastamento ou falta do Diretor do **IEAE/UFSCar** este será substituído interinamente por um dos Coordenadores Acadêmicos na ordem de prioridade disposta no parágrafo único do art. 12.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de afastamento por período maior que 90 (noventa) dias, deverá ser conduzido novo processo de indicação de Diretor.

### **Seção III**

#### **Da Coordenadoria Acadêmica**

**Art. 12.** A Coordenadoria Acadêmica é integrada pelo Diretor do **IEAE/UFSCar** e por 3 (três) coordenadores acadêmicos, integrantes do quadro permanente de magistério superior da UFSCar, de atuação expressiva no cenário científico-intelectual, englobando profissionais com atuação em diversos campos do conhecimento.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Acadêmica é composta por 3 (três) coordenações, a saber:

- I - Coordenação de Gestão Estratégica;
- II - Coordenação de Recursos;
- III - Coordenação de Grupos de Trabalho Temático.

**Art. 13.** A Coordenação de Gestão Estratégica é responsável por propor ferramentas de gestão, planejamento, estabelecimento de indicadores de progresso e monitoramento de oportunidades.

**Art. 14.** A Coordenação de Gestão de Recursos é responsável por coordenar a disponibilidade de recursos humanos, materiais e de gestão, buscando opções viáveis para o bom funcionamento do **IEAE/UFSCar** em âmbito nacional e internacional.

**Art. 15.** A Coordenação de Grupos de Trabalho Temático é responsável por coordenar, estimular e cultivar a formação, estabelecimento e desenvolvimento dos GTTs.

**§1º.** A indicação dos candidatos deverá ser acompanhada de exposição de motivos e *curriculum vitae*.

**§2º.** O mandato dos membros da Coordenação Acadêmica será de três (3) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 16.** Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I - colaborar com o ColEAE na construção e implementação da política acadêmica científica do Instituto;

II - propor ao Conselho as normas internas do **IEAE/UFSCar**;

III - definir normas e procedimentos para avaliação e emissão de pareceres sobre propostas de criação de GTTs, encaminhadas espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas de programas acadêmicos do **IEAE/UFSCar**;

IV - propor a criação de GTTs e de projetos a eles vinculados;

V - avaliar a pertinência de projetos individuais, não vinculados aos GTT's, apresentados no decurso de parcerias externas (visitantes, convidados) ou demandadas excepcionalmente pela comunidade acadêmica;

VI - elaborar o orçamento do **IEAE/UFSCar**, acompanhar sua execução;

VII - coordenar a elaboração de indicadores de progressos das ações do **IEAE/UFSCar**;

VIII - propor editais e chamadas de programas acadêmicos do **IEAE/UFSCar**, considerando a disponibilidade orçamentária;

IX - encaminhar projetos para outras instâncias universitárias e agências de fomento, quando for o caso;

X - propor e justificar a dinâmica de ocupação e uso dos espaços físicos do **IEAE/UFSCar**, de acordo com princípios e políticas estabelecidas pelo ColEAE.

**Art. 17.** A Coordenadoria Acadêmica reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º As reuniões extraordinárias da Coordenadoria Acadêmica serão convocadas pelo Diretor ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 2º As reuniões da Coordenadoria Acadêmica serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 18.** Cada membro da Coordenadoria Acadêmica terá direito a um único voto, sendo que casos controversos serão submetidos ao **IEAE/UFSCar**.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 19.** A Secretaria Executiva está vinculada à Diretoria do **IEAE/UFSCar**.

**Art. 20.** Competirá à Secretaria Executiva:

I - apoiar, administrativamente, o ColEAE, a Diretoria e a Coordenadoria Acadêmica do **IEAE/UFSCar**;

II - planejar e organizar os serviços de secretaria e realizar o atendimento interno e externo;

III - controlar a agenda das atividades do **IEAE/UFSCar**, divulgando, marcando e cancelando reuniões, eventos e outros compromissos;

IV - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

V - executar outras tarefas compatíveis com as exigências de sua função.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS (GTTs)**

**Art. 21.** O **IEAE/UFSCar** funcionará, nuclearmente, a partir da constituição de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), os quais devem agregar competências e infraestrutura disponíveis, sinalizando ações inter, multi e transdisciplinares com visão de futuro.

**Art. 22.** São objetivos dos GTTs:

**I** - estimular o trabalho temático cooperativo formando redes de cooperação inter, multi e transdisciplinares, considerando as competências e infraestrutura disponíveis;

**II** - proporcionar, aos participantes, um fórum para o trabalho em equipe inter, multi e transdisciplinares, construindo bases de dados confiáveis e disponibilizando ferramentas de análise e de interação entre os participantes;

**III** - contribuir para a formação de uma cultura de redes de cooperação para solução de questões inter, multi e transdisciplinares de alta relevância.

**IV** - estimular a formação de redes de cooperação entre pesquisadores, grupos e instituições locais, nacionais e internacionais.

**Art. 23.** Os GTTs terão as seguintes características:

**I** - serão constituídos por pesquisadores, com interesses comuns, que contribuem, voluntariamente e de forma associativa, para a construção de conhecimento inter, multi e transdisciplinar;

**II** - atuarão independentemente, devendo buscar recursos para projetos específicos, podendo, quando pertinente, solicitar endosso e ou manifestação do CoIEAE/UFSCar;

**III** - quando aprovados, serão considerados integrantes do **IEAE/UFSCar** e convidados para a construção de redes de relacionamento, bases de dados, de informação de conhecimento, contribuindo para pensar e propor rumos para a UFSCar.

**Art. 24.** Cada GTT terá um coordenador, escolhido pelos seus membros, que será responsável por:

**I** - apresentar a proposta de constituição do GTT à Coordenadoria Acadêmica;

**II** - acompanhar o desenvolvimento dos projetos vinculados ao grupo;

**III** - estimular a participação dos membros do GTT na construção de metodologias de trabalho cooperativo e na formação de base de dados relevantes e confiáveis nos temas específicos;

**IV** - apresentar os progressos alcançados e as dificuldades do GTT, quando solicitado e em relatório anual a ser encaminhado ao Diretor do **IEAE/UFSCar**.

**Art. 25.** O **IEAE/UFSCar** poderá acolher pesquisadores de outras instituições e empresas, no âmbito de seus projetos, de acordo com regulamentação aprovada pelo CoIEAE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 26.** São de responsabilidade administrativa do **IEAE/UFSCar** as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

**Art. 27.** Constituem recursos financeiros do **IEAE/UFSCar**:

**I** - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

**II** - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

**III** - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pelo **IEAE/UFSCar**;

**IV** - produtos e receitas de resultados de pesquisa, tais como patentes, licenciamentos e outras formas de proteção à produção intelectual, resultantes de trabalhos desenvolvidos no âmbito do **IEAE/UFSCar** de acordo com legislação específica da UFSCar;

**V** - produtos e receitas de resultados de prêmios e editais de acordo com legislação específica da UFSCar;



**VI** - recursos financeiros advindos de projetos específicos;

**VII** - financiamento de órgãos de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, nacionais e internacionais, públicos e privados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** A sede do **IEAE/UFSCar** será o edifício resultante do projeto FINEP "Complexo de Laboratórios Multidisciplinares para Estudos Estratégicos e Avançados (COLMEEA)".

**Art. 29.** A implementação inicial do **IEAE/UFSCar** será conduzida por um Conselho *Pró-Tempore* do **IEAE/UFSCar**, designado pela Reitoria com mandato de 03 (três) anos para exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno.

**§1º.** No primeiro ano de gestão o Conselho *Pró-Tempore* dará andamento ao processo de transição, com a escolha de três membros externos para completar a composição do Conselho *Pró-Tempore* no primeiro mandato; e estabelecer suas rotinas de funcionamento do **IEAE/UFSCar**.

**§2º.** A partir do segundo ano, serão incorporados, a cada ano, 3 (três) novos conselheiros, membros da comunidade interna, indicados a partir de edital, anualmente para esta finalidade (art. 6º, § 2º). Mantendo-se mandatos de 3 (três) anos. Isto implicará que, transitoriamente, o ColEAE terá 12 (doze) membros no segundo ano e 15 (quinze) membros no terceiro ano.

**§3º.** O mandato do ColEAE *Pró-Tempore* se extinguirá ao final do terceiro ano e a partir do quarto ano, o número de membros permanecerá definitivamente em 12 (doze), conforme previsto no art. 6º deste Regimento, com a renovação anual de 1/3 (um terço) dos membros internos e com a renovação dos membros externos ao final do mandato de cada conselheiro.

**Art. 30.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo ColEAE, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 31.** No caso de extinção do **IEAE/UFSCar**, o Conselho do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos - ColEAE, decidirá sobre a destinação de seus bens e de eventuais saldos financeiros.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno constante desta Resolução, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 863, de 23 de setembro de 2016.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário

**Moção do Conselho Universitário da UFSCar pela recomposição orçamentária e chamando a sociedade brasileira à defesa de suas Instituições Federais de Ensino**

O Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em sua 249ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2021, deliberou, com unanimidade, pela manifestação, dirigida às diferentes instâncias do Governo Federal e, também, ao Congresso Nacional, sobre a exigência e urgência de medidas concretas para a recomposição do orçamento destinado às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e, também, aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

As universidades e institutos federais são um patrimônio do País, de toda a sua população, construído com a contribuição, os esforços e, também, sacrifícios, de gerações de brasileiros e brasileiras. Eles são o legado dessas gerações, centrais na construção tanto de um presente que nos permita sair da profunda crise que vivemos quanto de um futuro que concretize a transformação tão necessária no sentido de um Brasil menos desigual, mais democrático, sustentável, com justiça e equidade.

Assim, cabe aos representantes eleitos por essa população garantir que tenham as condições mínimas necessárias para a continuidade de suas atividades e, também, para o planejamento de um futuro em que sigam crescendo para atender a sociedade brasileira desde as suas demandas de formação até a produção do conhecimento necessário à solução dos grandes problemas apresentados à Nação.

Houve, no passado, tentativas de enfraquecer e, eventualmente, paralisar universidades e outras instituições de ensino pelo estrangulamento orçamentário. Não tiveram sucesso, pela resiliência, luta e resistência de suas comunidades, junto às mais diversas forças e movimentos sociais, unidos em defesa deste patrimônio. Não será agora que pereceremos e, contamos, para isso, novamente com o apoio e a participação de toda a sociedade brasileira.

São Carlos, 28 de maio de 2021.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário